



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011 /2020

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E
CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir banheiros ou instalar banheiros químicos:

I – Em todas as praças situadas em áreas de comércio ou áreas de fluxo de pedestres;

II – Nos logradouros públicos próximos de bares e casas de shows onde se concentra grande quantidade de pessoas, principalmente nas noites dos fins de semana;

III – Em espaços reservados ao lazer comunitário;

IV – Em feiras livres;

§ 1º – A construção ou instalação e a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º - Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos da iniciativa privada poderão conter propaganda do seu patrocinador.

§ 3º - Poderá ser cobrado um preço pelo uso dos banheiros públicos, cujo valor se destinará a sua manutenção, desde que não ultrapasse 40% do valor da passagem dos ônibus convencionais que realizam o transporte coletivo no Município.

Art. 2º - Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, e outros que concentrem pessoas em áreas ou logradouros públicos só poderão ser autorizados com a condição de serem neles instalados banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público estimado.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 3º – Ficam obrigadas a construir ou instalar banheiros convencionais ou químicos as seguintes empresas:

I – as empresas de transporte coletivo por ônibus, nos pontos iniciais e finais de suas linhas e nos terminais rodoviários, de acordo com modelo padronizado para os logradouros públicos;

II – as empresas responsáveis pelo metrô e pelos trens de passageiros, que circulam no Município, em cada estação.

Art. 4º- Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de sessenta anos e os deficientes físicos.

Art. 5º- O Poder Executivo realizará e coordenará campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 20 de Janeiro de 2020.


César Augusto Von Paumgarten
Vereador - Cezinha



Assessoria: Renata Anselmo



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Em uma cidade grande e populosa com a nossa são pouquíssimas as alternativas de banheiros públicos. A população tem que recorrer aos estabelecimentos comerciais, muitos dos quais cobram ou oferecem esse serviço apenas para os clientes. O uso dos logradouros públicos com banheiros químicos vai se tornando uma prática cada vez mais comum, principalmente nos locais e nos eventos onde a concentração de pessoas é grande.

Resolvemos reunir aqui as várias necessidades que verificamos existir em nossa cidade para pedir ao poder público e da iniciativa privada que é uma grande necessidade do nosso município. A partir de uma campanha educativa e de um esforço progressivo para a construção e instalação dos banheiros públicos fixos, a nossa cidade poderá combater práticas de pessoas utilizando as ruas para fazer necessidades, e ganhar em limpeza, higiene e civilidade. Essa necessidade se torna mais evidente quando temos eventos municipais e o público fica sem banheiro no local para fazer suas necessidades em meio à aglomeração.

Gabinete Parlamentar, 20 de Janeiro de 2020.

Vereador César Augusto Von Paumgarten.

Vereador Cezinha.